ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6655

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 004/2007. Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.616, de 24/07/2006, que dispõe sobre a Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino, localizada na Alameda das Américas, nº 580, bairro Independência. (Referente à Lei nº 3.695, de 02/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Modificativa
Cx: 16.3
Ordem 17
nº fls: 04

007/2007

13.02.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 004 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Redação do Art.1º da Lei nº 3.616, de 24 de junho de 2006.

MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO COM REGIMENTO DE URGÊNCIA
3 - EM 13.02.2007
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

À Câmara

23/01/07

PROJETO DE LEI Nº_____/2.007

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.616, DE 24 DE JULHO DE 2.006.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.616, de 24 de julho de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Escola Municipal localizada na Av. Alameda das Américas, nº 580, no bairro Independência, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino".

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de julho de 2.006.

Município de Montes Claros (MG), 19 de janeiro de 2.007

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA - GERÊNCIA DE CONSULTORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE JANEIRO DE 2007
PRESIDENTE

Legal e Constitucional.
Pide deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007
PRESIDENTE

LEI Nº 3.616 DE 24 DE JULHO DE 2006

DENOMINA PRÓPRIO MUNICIPAL.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal localizada na Alameda das Américas, s/nº, no bairro Independência, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino**.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG),24 de julho de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

Montes Claros, 19 de janeiro de 2007

Ofício nº: PJ/004/2007
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a redação do art. 1º da Lei nº 3.616, de 24 de julho de 2.006, quanto ao endereço da E.M. Egídio Cordeiro Aquino, que ao invés de constar como localizada na Alameda das Américas, s/nº, no bairro Independência, nesta cidade, passa a ser localizada na Av. Alameda das Américas, nº 580, no mesmo bairro e cidade.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE "Altera a Redação do Art. 1º da Lei nº 3.616, de 24 de junho de 2006", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que mencionado projeto trata de nome de bens públicos, sendo que a alteração pretendida, diz respeito apenas ao endereço do bem.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605